



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 627/13

00007

data	proposição Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013
autor	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Páginas 2	Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art.xx. O artigo 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56

§ 1º. O disposto no caput aplica-se também:

I - às vendas de etano, propano, butano, condensado, e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino para centrais petroquímicas para serem utilizados como insumo na produção de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno; e

II - às vendas de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo produtivo.

§ 2º. A partir de primeiro de setembro de 2013, o disposto no caput aplica-se também:

I - às vendas de normal parafina, resíduo aromático RARO e resíduo aromático de pirólise RAP para serem utilizados como insumo na produção de linear alqui benzeno (LAB) e negro de fumo; e

II - às vendas de cumeno para indústrias químicas para ser utilizado como insumo produtivo.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se na necessidade de se consolidar as medidas adotadas pelo Governo Federal para fortalecer a economia brasileira.

Diante das recentes modificações a legislação que regulamentam a atividade no setor de químicos o Governo Federal reconheceu a vulnerabilidade da indústria química e, portanto, a necessidade de restabelecimento de sua competitividade, por meio de mecanismos temporários, com a finalidade de que as indústrias químicas recuperem a produtividade. Mecanismos os quais foram profundamente discutidos no âmbito do Plano Brasil Maior, através do Conselho

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/11/2013, às 11h 40

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

de Competitividade da Indústria Química.

Nesse sentido, faz-se necessário integrar ao rol de produtos abarcados pelo regime de benefícios fiscais, os seguintes insumos produtivos que dispõem de grande importância para a cadeia química: normal-parafina, cumeno e negro de fumo.

Em princípio, insta ressaltar que a normal-parafina é a matéria-prima mais importante na fabricação do linear alquilbenzeno – LAB -, que, por sua vez, é a matéria-prima petroquímica responsável para a produção do tensoativo biodegradável linear alquilbenzeno sulfonato de sódio – LASNa -, insumo indispensável para a fabricação de detergentes sintéticos - tanto em formulações em pó como líquidas -, participante essencial da cesta básica da população brasileira, estando inserido no segmento de limpeza doméstica.

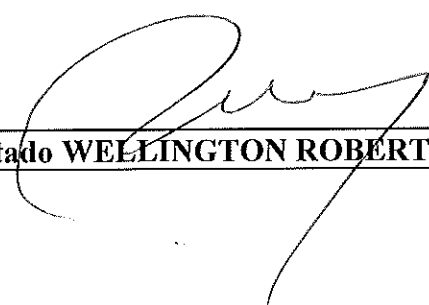
O cumeno, por sua vez, é insumo de inúmeras cadeias produtivas tais como automobilística, eletrônica, de eletrodomésticos, construção civil e têxtil, dentre outras, interferindo, portanto, na competitividade da indústria nacional de bens de consumo e de bens de capital. Desse modo, ocorre que, embora os consumidores de cumeno sofram idêntico impacto de competitividade, tais como os consumidores de eteno, benzeno e propeno, por exemplo, as vendas de cumeno não foram contempladas pela desoneração proposta pela medida ora em discussão.

Por último, faz-se necessária a inclusão do resíduo aromático RARO e do resíduo de pirólise RAP - entre as matérias-primas da indústria química desoneradas, visto que servem para a produção de negro de fumo ou negro de carbono, o qual, por seu turno, é utilizado na produção de pneus.

As indústrias nacionais de negro de fumo vêm encontrando enormes dificuldades para atendimento da demanda interna dos fabricantes de pneus diante da falta de competitividade.

Assim, com base em todo o exposto, reiterando a importância das medidas para o fortalecimento da indústria química e de toda a cadeia afeta, propõe-se a inclusão de § 2º ao artigo 56, da Lei nº 11.196/2005, nos termos da presente emenda proposta.

PARLAMENTAR



Deputado WELLINGTON ROBERTO